



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CERTIFICO, que a presente Lei **LEI N.º 2.402, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

esta esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 24/06/16 à 08/07/16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Manoel Viana, para o quadriênio de 2017/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Manoel Viana para o quadriênio 2017/2020 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.351,31 (cinco mil trezentos e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Os Secretários Municipais, como regra geral, ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de Cargo em Comissão.

§ 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas, indenizadas e proporcionais.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores e agentes políticos.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.


§ 1º Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria,  
Comércio e Turismo.

  
Manoel Viana – RS, 24 de junho de 2016.  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

JUSTIFICATIVA

*Secretários*

Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei estabelecer a Revisão Salarial dos Subsídios dos Secretários Municipais, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores e Vereadores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que se refere à revisão salarial do período discriminado.

Atenciosamente.

Manoel Viana, 22 de fevereiro de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA